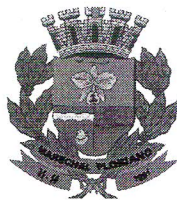


EM 09/12/14



Em 01/12/14

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 0187/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS CONSELHOS DE ESCOLA PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PMDDE - PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repasse de recursos financeiros com as escolas públicas municipais através do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Marechal Floriano - ES.

Art. 2º - Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção das instalações. De forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, podendo ser empregado:

I - na manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.

III - Aquisição de material para realização dos projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela escola, inclusive, desfiles cívico e cultural.

IV - no pagamento de regularização e manutenção das Associações Escolares/Unidades Executoras;

V - na aquisição de alimentos perecíveis (folhagens, frutas e temperos) podendo ser adquirido, prioritariamente, verduras e legumes de produção local em período da safra, quando repasse exclusivo para esse fim, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo Único - Por unidade executora entende-se o órgão responsável pela formalização dos processos de adesão, habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão repassados nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.

Art. 4º - O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse. :

Art. 5º - As escolas receberão o valor per capita anual correspondente a 1% (um por cento) do repasse anual do FNDE/MEC, referente ao custo aluno qualidade, para manutenção e desenvolvimento do ensino referente aos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de cálculo, o recurso a ser repassado em relação a alimentação escolar conforme inciso V do artigo 2º desta Lei, o valor corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor mensal repassado pelo FNDE/MEC/PNAE, per capita, de acordo com o número de matrícula do Censo ano anterior, para alunos do Ensino Fundamental, Pré-escola e Creche parcial e 20% (vinte por cento) para creche integral.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados pelo nutricionista responsável, e devem-se respeitar as referências nutricionais, a safra dos alimentos, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, promovendo a alimentação saudável e adequada.

Art. 7º - Os recursos transferidos à conta do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas distintas e específicas.

Art. 8º - A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos deverão ser apresentadas, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º - As prestações de contas serão apresentadas até o vigésimo quinto dia dos meses de abril e agosto a que se refere à parcela recebida, tendo como data limite para a apresentação da prestação de contas do último repasse o dia 31 de dezembro do ano do repasse.

§ 2º As prestações de contas referentes a manutenção conforme incisos I, II e III e IV do art. 2º desta Lei, deverão ser efetuadas separadamente das despesas relacionadas à alimentação escolar do inciso V do referido artigo.

§ 3º - Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vir a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecer-se-á um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 4º - Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

I - omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;

II - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 9º. O restabelecimento dos repasses dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola às unidades Executoras ocorrerá quando a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada na forma prevista no Art. 8º desta Lei.

Art. 10. O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 11. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal e Administração, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12. A presente lei será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de recursos Orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e de transferências dos programas específicos do setor educacional.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

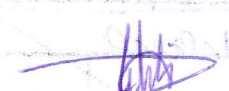


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 932 de 26 de junho de 2009.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Novembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar e adequar os recursos repassados às escolas que está defasado, considerando que a Lei que regulamenta esta atividade é de 26 de junho de 2009;

O Projeto de Lei que ora se propõe, entre outros, inclui a transferência de recurso para aquisição de alimentos perecíveis e define novas datas para o repasse e prestação de contas a fim de atender as necessidades do período letivo;

Além do que está se promovendo o reajuste dos valores repassados às escolas, vinculando-o ao valor do custo aluno, de transferência do FNDE para esta Municipalidade.

Quadra registrar que o dinheiro direto nas escolas é uma legítima reivindicação do magistério no sentido de agilizar os seus procedimentos e dar maior autonomia às escolas.

Por tratar-se de Projeto de interesse social, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Certo da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Marechal Floriano/ES, 27 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal